



37. Quanto às determinações dos itens 32, IX a XII, propostas pelo diretor da Secex/RJ, acolho-as para constar do Acórdão que trago à consideração dos meus Pares.

38. Ainda, entendo pertinente tornar definitiva a medida cautelar adotada nos autos do TC 032.772/2010-6, por meio do item 9.3 do Acórdão 719/2011 – Plenário, haja vista que os motivos ensejadores continuam presentes, ou seja, afronta à legislação aplicável para a emissão de títulos de concessão de direito real de uso - CDRU antes da conclusão do projeto de regularização fundiária de interesse social.

39. Por fim, estando estes autos em pauta de julgamento, recebi carta da Associação de Moradores do Jardim Botânico – AMA – JB, instituição que não é parte do processo, solicitando especial atenção para o relatório elaborado pela Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, sobre a inspeção das áreas de preservação permanente e áreas de risco do Jardim Botânico. Também anexou cópia do julgamento do Recurso Especial 808.708-RJ de uma moradora da área em conflito, onde o STJ negou provimento ao recurso para manter a ordem de reintegração de posse em favor do Jardim Botânico. Saliento que estes documentos não trazem informações novas, por isso não alteram o teor deste Voto.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 08 de agosto de 2012.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator